

Goiânia, 18 de abril de 2022.

A**Ilma. Sra. Patrícia de Castro Cavalcante****Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SEEL****Contrarrazão de Recurso – Tomada de Preço 04/2022****Sra. Presidente,**

A empresa Geo Engenharia Ltda, participante da Tomada de Preço 04/2022, da obra **Contratação de empresa especializada na área de engenharia civil para a obra de reforma e adequação dos sanitários públicos do Estádio Serra Dourada – Goiânia-Go**, tendo como contratante a Secretaria de Estado de Esportes e Lazer -SEEL, vem perante esta Comissão **CONTRARRAZOAR O RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA AeA ENGENHARIA** contra a decisão de **CLASSIFICAÇÃO** da nossa empresa, que apresentou a proposta mais vantajosa com o objetivo de atender o interesse público, sendo assim designada como vencedora da licitação. O recurso apresentado alega que cometemos um erro no cronograma físico-financeiro, erro esse que segundo a Impugnante não é cabível de correção, e logo ocasionaria na desclassificação da nossa empresa quanto a licitação acima referida.

DOS FATOS

Ocorre que a nossa empresa apresentou o valor da proposta e da planilha orçamentária com valores menores do que todas as demais empresas participantes. Porém no cronograma físico-financeiro ocorreu um **Erro Formal** de formulação, o que resultou em um valor divergente entre o cronograma e o valor apresentado na proposta.

Durante a formulação do cronograma, ocorreu um erro de fórmula em uma das células, o que implicou na alteração do valor total do cronograma, ocasionando assim em um valor diferente da proposta. Erro esse que foi corrigido no mesmo dia e enviado a equipe que julgou a licitação.

Assim, foi verificado que havia ocorrido um **ERRO FORMAL** durante a formulação dos valores parciais. De imediato, foi realizada a devida correção da fórmula, adequando assim o cronograma físico-financeiro de acordo com a planilha orçamentária e com a carta proposta como apresentado nas imagens no Anexo I.

Assim, demonstra-se que ocorreu apenas um **ERRO FORMAL** por parte de um funcionário da empresa, por isso, tanto nossa empresa quanto a administração pública não devem ser penalizadas com a nossa desclassificação, pois além de o valor da proposta e da planilha orçamentária estarem corretos, o cronograma físico-financeiro foi corrigido imediatamente.

DAS ALEGAÇÕES

ERRO FORMAL é aquele que, por si só, não interfere no andamento ou no resultado do certame. Ou seja, é aquele que não atenta contra a competitividade da licitação (não causa prejuízo às demais participantes) ou interfere nas atividades e/ou decisões da Comissão.

Importante destacar que a jurisprudência e a doutrina em analogia ao Decreto Federal 10.024/2021 consolidaram entendimento do saneamento de falhas sem ocorrer a majoração do valor da proposta. Vejamos:

O Decreto 10.024/19 que regulamenta o pregão, na forma eletrônica disciplina que:

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

(...);

VI – sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

(...);

Art. 47. O pregoeiro poderá, no julgamento da **habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica**, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Neste sentido, o servidor pode autorizar o saneamento de falhas com objetivo de atender o interesse público para obtenção da proposta mais vantajosa.

A ocorrência de um erro formal, que pode ser facilmente verificado é amplamente amparada nos princípios que regem a Lei 8666/82, que busca a melhor proposta para o contratante, evitando o excesso de rigor que em nada contribuem para o processo licitatório, cuja jurisprudência nesta área é abundante, evitando a participação de empresas por pequenos detalhes e erros formais que podem, a qualquer momento, serem sanados ou esclarecidos, sem prejuízo à lisura do procedimento.

Conforme cita Hely Lopes Meirelles:

A desconformidade ensejadora da desclassificação da proposta deve ser substancial e lesiva à Administração ou aos outros licitantes, pois um simples lapso de redação, ou uma falha inócua na interpretação do edital, não deve propiciar a rejeição sumária da oferta. Aplica-se, aqui, a regra universal do *utile per inutile non vitiatur*, que o Direito francês resumiu no *pas de nullité sans grief*. Melhor que se aprecie uma proposta sofrível na apresentação, mas vantajosa no conteúdo, do que desclassificá-la por um rigorismo formal e inconstentâneo com o caráter competitivo da licitação" (cf. Licitação e Contrato Administrativo, 11ª ed., Malheiros, 1997, p. 124).

É relevante lembrar também que, a partir do julgamento do MS nº 5.418-DF¹, do qual consta que **“o formalismo no procedimento licitatório não significa que se possa desclassificar propostas eivadas de simples omissões ou defeitos irrelevantes”**, o STJ firmou o entendimento (MS 5631/DF)² de que

¹ MS 5418-DF, rel. Min. DEMÓCRITO REINALDO, julg. 25.3.1998, publ. DJU 1.6.1998, p. 24.

² MS 5631/DF, 1ª Seção, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, julg. 13.5.1998, publ. DJU 17.8.1998, p. 7; MS 5779/DF, 1ª Seção, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, julg. 9.9.1998, publ. DJU 26.10.1998, p. 5 (RDA)

nos processos licitatórios, devem ser DESCONSIDERADOS defeitos formais que não afetem o cumprimento efetivo das condições do ato convocatório:

“O procedimento licitatório há de ser o mais abrangente possível, a fim de possibilitar o maior número possível de concorrentes, tudo a possibilitar a escolha da proposta mais vantajosa. **Não deve ser afastado candidato do certame licitatório por meros detalhes formais. No particular, o ato administrativo deve ser vinculado ao princípio da razoabilidade, afastando-se de produzir efeitos sem caráter substancial**”. (STJ. MS nº 5631/DF. DJU 17 ago. 1998. p. 00007).

Assim, conforme cita Gisele Clozer Pinheiro Garcia:

“Não basta comprovar a existência de defeito. É imperioso verificar se a gravidade do vício é suficientemente séria, especialmente em face da dimensão do interesse público. Admite-se, afinal, a aplicação do princípio de que o rigor extremo na interpretação da lei e do edital pode conduzir à extrema injustiça ou ao comprometimento da satisfação do interesse público” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 5ª ed., Dialética, 1998, p. 436).”

Ainda, neste sentido, julgado do Tribunal Regional Federal:

“O princípio da vinculação ao edital não pode ser interpretado de forma tão rigorosa a ponto de sobrepor-se ao objetivo da licitação e ao interesse público. As eventuais irregularidades formais constatadas não se mostraram prejudiciais aos outros participantes do certame, e, ainda, não constituíram ofensa ao princípio da igualdade e isonomia”. (TRF. 4ª Região. 3ª Turma. MAS nº 11.700-0/PR. DJU 03 abr. 2002. Revista Fórum Administrativo – Direito Público. Vol. 16. ano 2. jun. 2002).

E que:

“Deve ser desconsiderado o excesso de formalismo que venha a prejudicar o interesse público. **Não é razoável a desclassificação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública na hipótese de meros equívocos formais**, que nenhum prejuízo trouxe ao Certame e à Administração” (TRF. 4ª Região. 3ª Turma. AMS nº 111.700-0/PR. DJU 03 abr. 2002. Revista Fórum Administrativo – Direito Público. Vol. 16. ano 2. jun. 2002).

215/198); MS 5693/DF, 1ª Seção, Rel. Min. MILTON LUIZ PEREIRA, julg. 10.4.2000, publ. DJU 22.5.2000, p. 62; MS 5869/DF, rel. Min. LAURITA VAZ, julg. 11.9.2002, publ. DJU 7.10.2002, p. 163; ROMS 15.530/RS, rel. Min. ELIANA CALMON, julg. 14.10.2003, publ. DJU 1.12.2003, p. 294.

Neste mesmo sentido Marçal JUSTEN FILHO esclarece:

“Deve-se aceitar a conduta do sujeito que evidencie o preenchimento das exigências legais, ainda não seja adotada a estrita regulação imposta originariamente na Lei ou no Edital. Na medida do possível, deve promover, mesmo de ofício, o suprimento de defeitos de menor monta. **Não se deve conceber que toda e qualquer divergência entre o texto da Lei ou do Edital conduz à invalidade, à inabilitação ou à desclassificação**”. (In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, São Paulo: Dialética, 2004, p. 66)

E, em outro momento:

“É necessário ponderar os interesses existentes e evitar resultados que, a pretexto de tutelar o interesse público de cumprir o edital, produzam a eliminação de propostas vantajosas para os cofres públicos. Certamente, não haveria conflito se o ato convocatório reservasse a sanção de nulidade apenas para as desconformidades efetivamente relevantes. Mas nem sempre é assim. **Quando o defeito é irrelevante, tem de interpretar-se a regra de edital com atenuação**”. (op. Cit. 442-443)

O próprio Supremo Tribunal Federal se pronunciou neste sentido:

“O vício, reconhecidamente praticado pela ora recorrida, embora reflita desobediência ao edital, consubstancia tão somente irregularidade formal, incapaz de conduzir à desclassificação de sua proposta. Se de fato o edital é a ‘lei interna’ da licitação, deve-se abordá-lo frente ao caso concreto tal qual toda norma emanada do Poder Legislativo, interpretando-se à luz do bom senso e da razoabilidade, a fim de que seja alcançado seu objetivo, nunca se esgotando na literalidade de suas prescrições. Assim sendo, a vinculação ao instrumento editalício deve ser entendida sempre de forma a assegurar o atendimento do interesse público, repudiando-se que se sobreponham formalismos desarrazoados”. (RO em MS 23.714-1 DF, rel. Ministro Sepúlveda Pertence, DJ 13.10.00-

DO PEDIDO

Pela leitura analítica dos fatos, argumentos, contrarrazoamos o recurso da empresa **AeA Engenharia** que solicitou a desclassificação da sociedade empresária **GEO ENGENHARIA**, e solicitamos a manutenção da **CLASSIFICAÇÃO** da nossa empresa e sua conseqüente designação como vencedora da licitação.

ANEXO I

Imagens da Planilha Orçamentária, da proposta e do Cronograma físico-financeiro apresentados no dia da licitação, e Cronograma físico-financeiro corrigido, enviado à comissão no mesmo dia

Planilha Orçamentária:

Valor total = R\$ 2.665.042,42

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA: REFORMA E ADEQUAÇÃO DOS SANITÁRIOS PÚBLICOS
END: ESTÁDIO SERRA DOURADA - GOIÂNIA
DATA BASE: Outubro/2021
FONTE: Sinapi 09/2021 Onerista

CD	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
8.1	08001-0001 LAJOTAS DE CONCRETO MACIÇO APLICADAS EM PISOS LAJES SOBRE ECOLO OU REDRES, ESPESSURA DE 5 CM	m²	88.400	266,80	23.565,20	23.565,20									
8.2	08001-0002 BOLEIRA EM GESSO PRETO SÃO GABRIEL, LARGURA 18 CM, ESPESSURA 2,0 CM	m²	1.170	6,59	7.710,30	7.710,30									
8.3	08001-0004 PISO URETANO, VERDE REVESTIMENTO AUTONVELANTE, ESPESSURA VARIÁVEL DE 3 A 4 MM, LARGURA ESTENDIDA	m²	38.400	268,80	10.300,80	10.300,80									
8.4	08001-0005 BORDA URETANO AUTONVELANTE - BOM - CINZA	m	2.800	95,93	268,60	268,60									
ADMINISTRAÇÃO															
9	08001-0011 ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR	h/m	0,1875	1,31	0,2456	0,2456									
9.2	08001-0012 ENCARGADO GERAL DE OBRAS (MENSALISTA)	mês	0,1875	1,31	0,2456	0,2456									
9.3	08001-0013 ALMOXARIFE (MENSALISTA)	mês	0,1875	1,31	0,2456	0,2456									
RECURSOS															
10	08001-0017 APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, DUAS DEMÃOIS	m²	49.700	348,07	17.301,13	17.301,13									
10.1	08001-0018 APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOIS	m²	25.144	178,31	4.483,12	4.483,12									
10.2	08001-0019 APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOIS	m²	18.892	137,84	2.593,12	2.593,12									
10.3	08001-0020 PINTURA EPÓXI 2 DEMÃOIS	m²	30.000	210,25	6.307,50	6.307,50									
10.4	08001-0021 MEMBRADO DE PINTURA ANTIGA A LÁTEX	m²	38.400	266,80	10.207,20	10.207,20									
10.5	08001-0022 APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM TETO, DUAS DEMÃOIS	m²	38.400	266,80	10.207,20	10.207,20									
10.6	08001-0023 PINT. ESMALTE SANITÁRIO 2 DEMÃOIS	m²	8.960	89,76	804,26	804,26									
DEMOIS															
11	08001-0024 BANCADA ESQUADRIA EM GESSO PRETO SÃO GABRIEL	m²	5.100	21,70	110,67	110,67									
11.1	08001-0025 LAMBEIRA DE CONCRETO POLIDO (3,5x2,5x8m)	un	2.000	14,00	28.000,00	28.000,00									
11.2	08001-0026 BARQUETEIRA PRIMEIROS EMBUTIR PARDE 70 ANOS DRACO	un	2,00	14,50	29,00	29,00									
11.3	08001-0027 FOLHEIRO INOX INSIDE 71 320 DRACO	un	2,00	14,00	28,00	28,00									
11.4	08001-0028 PIGETA PAPEL RESISTENTE EM INOX TIPO ROLÃO - 74 101 DRACO	un	5,00	30,00	150,00	150,00									
11.5	08001-0029 ADESIVO EMBOLOS (COMUNICAÇÃO VISUAL)	m²	2.000	14,00	28.000,00	28.000,00									
11.6	08001-0030 LIMPEZA FINAL COM ÁCIDO MURIÁTICO	m²	38.400	266,80	10.207,20	10.207,20									
11.7	08001-0031 PROJETO DE INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIAS EM EDIFICAÇÃO, INCL ART	m	36.000	268,80	9.676,80	9.676,80									
11.8	08001-0032 ART DE OBRA OU SERVIÇO (CONTINUAÇÃO ANO DE REVISÃO) - ANO 2021	m	0,0018	8,82	0,0158	0,0158									
TOTAL PARCELAS DA OBRA															
														R\$ 2.665.042,42	
														R\$ 491.223,81	
														R\$ 28.400,78	

Eng.º Valdeir F. de Paiva
CREA-GO 64577/D

CNPJ: 03.956.712/0001-77
Fone: (62) 3202-3070

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA: REFORMA E ADEQUAÇÃO DOS SANITÁRIOS PÚBLICOS
END: ESTÁDIO SERRA DOURADA - GOIÂNIA
DATA BASE: Outubro/2021
FONTE: Sinapi 09/2021 Onerista

CD	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
ADMINISTRAÇÃO															
9	08001-0011 ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR	h/m	0,1875	1,31	0,2456	0,2456									
9.2	08001-0012 ENCARGADO GERAL DE OBRAS (MENSALISTA)	mês	0,1875	1,31	0,2456	0,2456									
9.3	08001-0013 ALMOXARIFE (MENSALISTA)	mês	0,1875	1,31	0,2456	0,2456									
RECURSOS															
10	08001-0017 APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, DUAS DEMÃOIS	m²	49.700	348,07	17.301,13	17.301,13									
10.1	08001-0018 APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOIS	m²	25.144	178,31	4.483,12	4.483,12									
10.2	08001-0019 APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOIS	m²	18.892	137,84	2.593,12	2.593,12									
10.3	08001-0020 PINTURA EPÓXI 2 DEMÃOIS	m²	30.000	210,25	6.307,50	6.307,50									
10.4	08001-0021 MEMBRADO DE PINTURA ANTIGA A LÁTEX	m²	38.400	266,80	10.207,20	10.207,20									
10.5	08001-0022 APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM TETO, DUAS DEMÃOIS	m²	38.400	266,80	10.207,20	10.207,20									
10.6	08001-0023 PINT. ESMALTE SANITÁRIO 2 DEMÃOIS	m²	8.960	89,76	804,26	804,26									
DEMOIS															
11	08001-0024 BANCADA ESQUADRIA EM GESSO PRETO SÃO GABRIEL	m²	5.100	21,70	110,67	110,67									
11.1	08001-0025 LAMBEIRA DE CONCRETO POLIDO (3,5x2,5x8m)	un	2.000	14,00	28.000,00	28.000,00									
11.2	08001-0026 BARQUETEIRA PRIMEIROS EMBUTIR PARDE 70 ANOS DRACO	un	2,00	14,50	29,00	29,00									
11.3	08001-0027 FOLHEIRO INOX INSIDE 71 320 DRACO	un	2,00	14,00	28,00	28,00									
11.4	08001-0028 PIGETA PAPEL RESISTENTE EM INOX TIPO ROLÃO - 74 101 DRACO	un	5,00	30,00	150,00	150,00									
11.5	08001-0029 ADESIVO EMBOLOS (COMUNICAÇÃO VISUAL)	m²	2.000	14,00	28.000,00	28.000,00									
11.6	08001-0030 LIMPEZA FINAL COM ÁCIDO MURIÁTICO	m²	38.400	266,80	10.207,20	10.207,20									
11.7	08001-0031 PROJETO DE INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIAS EM EDIFICAÇÃO, INCL ART	m	36.000	268,80	9.676,80	9.676,80									
11.8	08001-0032 ART DE OBRA OU SERVIÇO (CONTINUAÇÃO ANO DE REVISÃO) - ANO 2021	m	0,0018	8,82	0,0158	0,0158									
TOTAL PARCELAS DA OBRA															
														R\$ 2.665.042,42	

CNPJ: 03.956.712/0001-77
Fone: (62) 3202-3070

Proposta:

Valor total = R\$ 2.665.042,42

GEO ENGENHARIA LTDA**CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

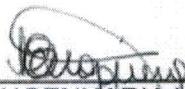
REF.: Carta de Apresentação da Proposta Comercial referente à Tomada de Preços nº 04/2022

Prezados Senhores,

Sobre o assunto tratado em referência, vimos apresentar a nossa Proposta Comercial para execução dos serviços motivo do objeto da presente licitação cabendo esclarecer que:

- 1- O nosso preço global para execução dos serviços é R\$ 2.665.042,42 (dois milhões e seiscentos e sessenta e cinco mil e quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos).
- 2- O BDI aplicado sobre os preços unitários é de % (24) conforme detalhado na proposta comercial.
- 3- O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura do presente certame. Em anexo apresentamos a nossa Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico-Financeiro.

Goiânia, 17 de março de 2022



GEO ENGENHARIA LTDA.
Ludmylla Domingues Siqueira - Procuradora
RG: 4965133 – DGPC-GO
CPF: 016.143.251-46

Cronograma físico-financeiro apresentado no momento da abertura de proposta:

Valor final = R\$ 2.788.653,42

GEO ENGENHARIA LTDA

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER														
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO														
OBRA: REFORMA E ADEQUAÇÃO DOS SANITÁRIOS PÚBLICOS														
END: ESTÁDIO BERRA DOURADA - GOIÂNIA														
ITEM	SERVIÇO	VALOR R\$	%	MÊS 1		MÊS 2		MÊS 3		MÊS 4		MÊS 5		MÊS 6
				VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 81.801,88	8,81%	R\$ 81.801,88	70%	R\$ 24.482,89	20%							
2	TRANSPORTES	R\$ 34.875,81	5,35%	R\$ 8.915,19	20%	R\$ 8.915,19	15%	R\$ 8.186,37	15%	R\$ 5.186,37	15%	R\$ 5.186,37	20%	R\$ 8.915,19
3	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	R\$ 6.263,04	0,34%					R\$ 2.787,82	60%	R\$ 2.787,82	30%	R\$ 1.878,91	10%	R\$ 626,31
4	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	R\$ 830.832,28	23,28%			R\$ 83.083,23	10%	R\$ 83.083,23	10%	R\$ 212.282,90	40%	R\$ 212.282,90	35%	R\$ 195.721,29
5	ALVENARIA	R\$ 402.847,91	18,05%			R\$ 80.569,58	20,00%	R\$ 241.768,75	60,00%	R\$ 80.569,58	20,00%			
6	ESQUADRIA METÁLICA	R\$ 109.817,68	4,39%					R\$ 32.888,27	30,00%	R\$ 32.888,27	50%	R\$ 43.807,00	40%	
7	REVESTIMENTO DE PAREDE	R\$ 278.050,96	12,11%					R\$ 43.416,28	30%	R\$ 43.416,28	50%	R\$ 83.416,28	30%	R\$ 27.805,10
8	REVESTIMENTO DE PISO	R\$ 189.422,17	11,49%							R\$ 58.801,31	60%	R\$ 178.403,84	20%	R\$ 98.801,32
9	ADMINISTRAÇÃO	R\$ 114.000,00	6,83%	R\$ 19.000,15	16,6666%	R\$ 19.000,15	16,6666%	R\$ 19.000,15	16,6666%	R\$ 19.000,15	16,6666%	R\$ 19.000,15	16,6666%	R\$ 19.000,15
10	PINTURA	R\$ 180.898,16	6,39%							R\$ 24.134,28	13,00%	R\$ 80.447,60	35,00%	R\$ 98.312,32
11	DIVERSOS	R\$ 248.810,88	10,81%	R\$ 7.286,33	3,00%							R\$ 140.811,20	60,00%	R\$ 98.604,38
	SUBTOTAL	R\$ 2.154.417,78	100,0%	R\$ 90.432,03		R\$ 182.519,62		R\$ 439.048,89		R\$ 516.114,08		R\$ 735.119,18		R\$ 283.571,01
	BDI 20,91%	R\$ 481.223,85		R\$ 20.211,40		R\$ 40.711,54		R\$ 98.073,42		R\$ 116.734,34		R\$ 164.193,58		R\$ 85.687,06
	BDI DIFERENCIADO 17,19% (IMPOSTO SECO)	R\$ 25.038,00								R\$ 25.039,00				
	TOTAL	R\$ 2.660.680,63		R\$ 110.643,43	4,20%	R\$ 223.031,16	8,40%	R\$ 537.120,30	20,20%	R\$ 638.887,40	24,12%	R\$ 899.312,76	33,85%	R\$ 389.658,07
	TOTAL ACUMULADO			R\$ 110.643,43	4,20%	R\$ 333.674,89	12,55%	R\$ 870.795,19	32,80%	R\$ 1.509.682,69	57,40%	R\$ 2.428.995,35	100,01%	R\$ 2.788.653,42
				MÊS 1		MÊS 2		MÊS 3		MÊS 4		MÊS 5		MÊS 6

Eng.º Valdeir F. de Paula
CREA-GO 6487/D

CNPJ:03.956.712/0001-77
Fone:(62) 3202-3070

Cronograma físico-financeiro corrigido, que foi enviado à comissão no mesmo dia:

Valor final = R\$ 2.665.042,42

GEO ENGENHARIA LTDA

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

OBRA: REFORMA E ADEQUAÇÃO DOS SANITÁRIOS PÚBLICOS
END.: ESTÁDIO SERRA DOURADA - GOIÂNIA




ITEM	SERVIÇO	VALOR R\$	%	MÊS 1		MÊS 2		MÊS 3		MÊS 4		MÊS 5		MÊS 6		
				%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 81.601,88	3,79%	70%	R\$ 57.131,38	50%	R\$ 24.468,89									
2	TRANSPORTE	R\$ 34.875,81	5,60%	20%	R\$ 6.915,16	15%	R\$ 5.196,37	15%	R\$ 5.196,37	15%	R\$ 5.196,37	10%	R\$ 5.196,37	20%	R\$ 6.915,16	
3	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	R\$ 6.283,04	0,79%					80%	R\$ 5.026,43	30%	R\$ 1.878,01	10%	R\$ 426,30			
4	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	R\$ 530.832,26	24,63%			10%	R\$ 83.063,23	10%	R\$ 83.063,23	40%	R\$ 212.062,00	35%	R\$ 186.721,29	5%	R\$ 28.831,51	
5	ALVENARIA	R\$ 402.947,91	18,70%			20,00%	R\$ 80.589,58	80,00%	R\$ 241.768,78	20,00%	R\$ 80.589,58					
6	ESQUADRIA METÁLICA	R\$ 109.517,80	5,08%					30,00%	R\$ 32.855,27	30%	R\$ 32.855,27	40%	R\$ 43.807,03			
7	REVESTIMENTO DE PAREDE	R\$ 276.060,80	12,81%					30%	R\$ 83.418,29	30%	R\$ 83.418,29	20%	R\$ 45.415,29	10%	R\$ 27.206,10	
8	REVESTIMENTO DE PISO	R\$ 189.432,17	8,79%					30%	R\$ 56.829,65	20%	R\$ 37.884,43	60%	R\$ 113.823,30	20%	R\$ 27.584,43	
9	ADMINISTRAÇÃO	R\$ 114.000,00	5,28%	16,67%	R\$ 19.000,00	16,67%	R\$ 19.000,00	16,67%	R\$ 19.000,00							
10	PINTURA	R\$ 160.896,10	7,47%							16,67%	R\$ 26.454,28	50,0%	R\$ 60.487,60	36,0%	R\$ 68.313,32	
11	DIVERSOS	R\$ 240.510,88	11,44%	3,0%	R\$ 7.395,33							57,0%	R\$ 140.911,20	40,0%	R\$ 68.604,33	
	SUBTOTAL	R\$ 2.154.417,78	100,0%		R\$ 90.436,60		R\$ 182.323,57		R\$ 439.050,53		R\$ 497.200,83		R\$ 672.360,78		R\$ 273.046,38	
	BDI 34,09%	R\$ 481.223,88			R\$ 21.704,88		R\$ 43.757,88		R\$ 108.372,13		R\$ 83.481,78		R\$ 181.568,69		R\$ 66.831,13	
	BDI DIFERENCIADO 19,69% (MICHORI NEGÓ)	R\$ 28.400,79														
	TOTAL	R\$ 2.665.042,42		4,21%	R\$ 112.140,34	8,48%	R\$ 226.081,23	20,40%	R\$ 644.422,66	22,89%	R\$ 610.083,40	31,29%	R\$ 853.727,37	12,70%	R\$ 338.677,52	
	TOTAL ACUMULADO			4,21%	R\$ 112.140,34	12,69%	R\$ 338.221,47	33,12%	R\$ 682.644,13	56,01%	R\$ 1.492.727,63	67,30%	R\$ 2.336.464,90	100,00%	R\$ 2.665.042,42	

MÊS 1 MÊS 2 MÊS 3 MÊS 4 MÊS 5 MÊS 6

Eng. Valdeir F. de P. CNPJ: 03.956.712/0001-77
CREA-GO 6487/D Fone: (62) 3202-3070

Colocamo-nos disponíveis para outros esclarecimentos e a realização das diligências que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,


GEO ENGENHARIA LTDA
CREA 7965/RF-GO